Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 5

DOCUMENTO Nº 202/67

Artigo 1º - Aos funcionários municipais que, por conveniência do serviço, não tenham sido concedidas as férias-regulamentares, será permitida a contagem das mesmas, para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 31/1/1 967

a) Francisco Sampaio Borges

Proc. nº 14/67-a